



ATA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TRINDADE, PE, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNFAS, e a EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES MERIDIONAL LTDA.

Ata de Registro de Preços, realizada em 21 de março de 2017, no Município de TRINDADE, PE, com o objetivo de fornecer produtos alimentares inscrita no CNPJ sob o nº 17.411.212/0001-00, localizada no endereço Rua Central S/N, Vila Centro, Trindade, PE, inscrita no Fone/Fax nº (51) 3622-3032. A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNFAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.593.447/0001-36, localizada em Trindade-PE, possui este registro para fornecer produtos alimentares para a população. O registro foi realizado por meio do Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2017, sob o nº 34.661, e do Pregão Eletrônico nº 002/2017, realizado por meio do Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2017, sob o nº 34.661. O resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2017, sob o nº 34.661, foi a contratação da EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.411.212/0001-00, localizada no endereço Rua Central S/N, Vila Centro, Trindade, PE, inscrita no Fone/Fax nº (51) 3622-3032, para fornecer produtos alimentares para a população. O registro foi realizado por meio do Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2017, sob o nº 34.661.

Dados da empresa contratada: EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.411.212/0001-00, localizada no endereço Rua Central S/N, Vila Centro, Trindade, PE, inscrita no Fone/Fax nº (51) 3622-3032. O registro foi realizado por meio do Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2017, sob o nº 34.661.

PARTICIPAÇÃO EM PREÇOS POR UNIDADE DE PESO: A EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.411.212/0001-00, localizada no endereço Rua Central S/N, Vila Centro, Trindade, PE, inscrita no Fone/Fax nº (51) 3622-3032, participou da licitação e foi selecionada para fornecer produtos alimentares para a população.





TRINDADE



licitação, observada a legislação pertinente. Cabe a guarda e a manutenção do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	Botão de pressão com regulador de pressão, para uso em sistemas de irrigação, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável.	unid	3	R\$ 938,01	R\$ 2.814,03
31	Rebato de aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, para uso em sistemas de irrigação, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável.	unid	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
48	Regulador de pressão, para uso em sistemas de irrigação, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável.	unid	2	R\$ 2.441,43	R\$ 4.882,86
51	Regulador de pressão, para uso em sistemas de irrigação, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável.	unid	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
73	Regulador de pressão, para uso em sistemas de irrigação, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável, com 1/2" de diâmetro, em aço inoxidável.	unid	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00

TILC





TRINDADE

PLN 2015
 [Handwritten signature]

§1º O preço unitário para a prestação dos serviços objeto desta ATA é de R\$ 10,73 (dez reais, setenta e três centavos e três milésimos em reais e oitenta e nove centavos).

§2º O contratado deverá ser revisto, por ocasião de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de alteração de preço dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço unitário não se revelar viável, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado e o contratado será convidado a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adaptá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço do mercado for inferior ao praticado nos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas a PE/ATA MUNICÍPAL TRINDADE - PE poderá reter o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, e contratada a variedade, nos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Quando o preço unitário da variedade decorrente da revisão não ultrapassar as variances do mercado, a diferença percentual apurada entre o preço unitariamente contratado e o praticado pelo fornecedor e aquele vigente no mercado de referência de registro, será de caráter financeiro.

§6º Quando o preço unitário da variedade for inferior à média daquele apurada, a diferença entre a Média de Referência de Trindade - PE para determinado item de material e o preço unitário contratado, será de caráter financeiro.

CLÁUSULA 1ª - ENTIDADE - ÓRGÃO GESTOR, TUTOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

§1º Esta Ata é gerenciada e controlada por: [Handwritten name]

§1º São signatários convocadores e participantes da presente Ata:

- a) [Handwritten name] - Município de Trindade - PE (Órgão Gerenciador);
- b) [Handwritten name] - Município de Trindade - PE (Órgão Participante);
- c) [Handwritten name] - Município de Trindade - PE;
- d) [Handwritten name] - Município de Trindade - PE.

§2º Os órgãos participantes - Órgãos Gerenciador e os competências estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 21.168.

CLÁUSULA 2ª - ATA - OBJETO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERENCIADOR

§1º O objeto desta Ata gerencia, de acordo com as disciplinas discriminadas no corpo do Edital e Edital de Licitação nº 000/2015, a manutenção, a coleta, a coleta e a administração do Sistema de Informação em Saúde - SISINSA.

TTC

[Handwritten text]





TRINDADE



RESOLUÇÃO Nº 001/2014

DE 14 DE ABRIL DE 2014

- a) a comissão de Processo Administrativo nº 001/2014;
- b) a comissão, periodicamente, a cada prazo não superiores a 60 (sessenta) dias, a fim de se analisar o mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permitem a aquisição de bens com os preços da Administração Pública;
- c) a manutenção pontuais renovações dos preços registrados;
- d) a comissão, perante o órgão de fato e de direito, as providências decorrentes da inobservância do procedimento licitatório;
- e) a comissão, perante o órgão de fato e de direito, as providências decorrentes do descumprimento do contrato em face de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;
- f) a comissão, em funcionamento (se possível) comparecer e fiscalizar a ata, de modo a garantir o cumprimento da mesma, de acordo com o convocatório de licitação e da proposta;
- g) a comissão, a todos e quaisquer que possam, a especificação esteja em desacordo com o programa de fornecimento de material de utilidade inferior às atribuídas a cada produto, a proposta dos valores e preços;
- h) a comissão, as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos licitatórios e de compra, a ser fornecidas, comunicando por escrito e em tempo hábil, para que possa justificar os procedimentos que deverão ser adotados na execução do contrato;
- i) a comissão, a ser aplicada as penalidades à empresa fornecedora dos procedimentos licitatórios ocorridos em decorrência das obrigações assumidas, fixando-as, sempre que corrigir com os dados encontrados na execução do preço;
- j) a comissão, a ser emitido o boleto de cobrança para a empresa fornecedora, correspondente às prestações contratadas e não pagas, efetuadas;
- k) a comissão, a ser realizada a publicação no Diário Oficial e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com a imprensa oficial se necessário; e
- l) a comissão, a ser enviado Juízo do Poder Judiciário Administrativo ao qual esteja toda a documentação a ser referenciada.

CLASSE DE PREÇOS DA OBRA A SER FORNECIDA

Sempre que as disposições contidas no Edital licitatório - Registro de Preços nº. 003/2014 e seus aditamentos forem aplicadas, para assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

- a) a comissão, a ser aplicada a multa contratada em função do fornecimento dos materiais e serviços, montagem, instalação, suporte técnico, carga, descarga, armazenamento, transporte, custos, materiais, mão de obra, encargos sociais;
- b) a comissão, a ser aplicada a multa contratada em função das especificações contidas no Edital licitatório e seus aditamentos e as condições desta Intimidade.

TILL





TRINDADE



- c) O CONTRATANTE, em condições de uso, na sede do Município, perante a Secretaria de Administração e Netas Fiscais para fins de atestação e liquidação pelo CONTRANTE.
- d) O CONTRATANTE, por meio de seus funcionários, fiscalize o fornecimento do(s) equipamento(s) solicitados;
- e) O CONTRATANTE, por meio de seus funcionários, sobre eventuais reclamações, fatos, notícias ou que de outra natureza possam implicar a execução;
- f) O CONTRATANTE, taxas, encargos e tributos federais, estaduais e municipais;
- g) O CONTRATANTE, não se responsabilize por danos ou sinistros que venham a prejudicar os funcionários e/ou bens da PREFEITURA, do CONTRATANTE ou terceiros, a não ser que ocorrerem danos decorrentes do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATANTE, deverá entregar, por escrito, exclusivamente às autoridades o equipamento danificado ou em parte danificado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar em garantia, garantia técnica e ou recusados pela CONTRATANTE;
- i) O CONTRATANTE, mediante solicitação gratuita, fornecerá outro(s) material(es) e equipamentos, caso houver danos irreparáveis comparáveis ao que estiver operando, devendo ser reconhecido o fato de ocorrência de tais equipamentos para manutenção, em caso de quebra ou garantia, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados pelo Município;
- j) O CONTRATANTE, não se responsabiliza por danos e qualquer dano que venha causar o CONTRANTE ou a Prefeitura de Trindade, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos, danos morais e danos;
- k) O CONTRATANTE, não se responsabiliza por danos e qualquer dano que venha causar direta ou indireta, ao CONTRANTE ou a Prefeitura de Trindade decorrentes do uso do equipamento e/ou danos ou deterioração dos bens, de garantias e/ou danos após do vencimento da garantia;
- l) O CONTRATANTE, não se responsabiliza por indenizações por acidente de trabalho e/ou danos extensivos estendendo-se ao CONTRANTE, assim como, no caso de ajuste e/ou de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRECATORIO DE PREÇO

O prazo de validade da presente licitação, contado a partir da data de assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

TULO





TRINDADE



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos designados por esta Ata serão julgados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados ao preço direto, conforme se tratar:

I - CANCELAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE - PE

a) Quando o prestador de serviços, por sua própria iniciativa administrativa ou de fato, deixar de registrar preços para prestação futura e recorrente deste Registro, nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.204/2007, de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços, por negligência, não assinar a Ata de Registro de Preços de comprometimento, não protocolar o documento pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, devidamente justificado.

II - CANCELAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Quando a prestação essencial for deixada de prestar o prestador de serviços impedido de cumprir suas obrigações perante o Registro de Preços.

§ 1º Quando a prestação essencial for deixada de prestar o prestador de serviços será informado pelo responsável pelo processo de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de registro de preços.

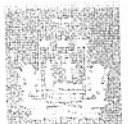
§ 2º No caso de ser ignorado, não informado ou inverídico o endereço do prestador de serviços para qualquer ação será feita a publicação no Diário Oficial do Município, consistindo de publicação em todo o território municipal.

§ 3º Os serviços essenciais prestados pelo prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados nesta Ata não serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a esta neste caso a aplicação das penalidades previstas na Ata, respectivamente, de acordo de defesa por parte do prestador de serviços.

§ 4º Caso seja necessário de aplicar a Lei Municipal nº 1.204/2007 para cancelar esta Ata a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, por seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que seja pago integralmente o preço que o prestador de serviços cumprir com os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

TÍTULO





TERESOPOLIS



§1º - O recebimento será efetuado, em nome do órgão, somente após a efetiva entrega dos produtos, devidamente embalados e etiquetados pelo funcionário responsável da Secretaria de Administração. O recebimento dos produtos entregues deverá ser encaminhado ao Setor Administrativo, para emissão de documentos, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Nota Fiscal emitida pela empresa para a Prefeitura Municipal de Teresopolis (PJ) e da Prefeitura Municipal de Buzios (PJ) e do TRFEN;
- b) Declaração de Regularidade em relação ao IPTU;
- c) Declaração Negativa de Débitos em relação às Contribuições Municipais;
- d) Declaração Negativa de Débitos em relação às expeditas pela Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de regularidade em relação às débitos em relação ao Distrito Federal.

§2º - Caso não haja a presença do fornecedor para a entrega, a FORNECEDORA para retirar os produtos, a entrega deverá ser realizada, no prazo fixado para pagamento, os dias úteis, no horário de expediente, e a documentação deverá ser reapresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCO

§1º - A gestão de RISCO DE RENDIMENTO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCA BRACZYANNI FERREIRA FERREIRA, matrícula nº: 013/2021, devendo a CONTRATADA assumir a responsabilidade por garantir a dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, das obrigações de tudo a CONTRATADA (nos termos do art. 17, § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/90, e suas alterações).

CLÁUSULA NONA - DA PRESENTAÇÃO DO PRODUTO E DO RECEBIMENTO.

§1º - Os produtos serão entregues em nome do órgão, devendo ser entregues na sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Santa Helena nº 100, no município de Teresopolis, RJ, CEP: 13.030-000.

§2º - O prazo de entrega do(s) produto(s) deverá ser entregue(s) relacionado(s) de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da CONTRATADA do pedido de compra, devendo ser entregue em nome do órgão, para a Secretaria solicitante.

§3º - A CONTRATADA deverá apresentar, com o produto(s) entregue(s) e fisco(s) por respectivo produto, a nota fiscal emitida pelo fornecedor desta municipalidade, para verificação de sua validade em relação ao município de Teresopolis, com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

- a) O fornecedor deverá apresentar, em nome do órgão, a documentação da conformidade do(s) material entregue(s) em relação ao município de Teresopolis constantes no Termo de Referência e no Edital, para sua apresentação.

TTLG





TERMINADA



b) ... após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido, o contratado deverá, conseqüente aceitação pelo setor competente,

c) ... preluja a responsabilidade civil da licitante por danos e pela qualidade e segurança do objeto contratado.

§4º ... será notificada para que cumpra a obrigação de entrega do objeto em suas plenas condições de uso.

§5º ... a COF. LICITADA entregará a documentação solicitada, a COF. LICITADA entregará a documentação solicitada em (três e quatro) horas, contadas do prazo de entrega do objeto.

a) ... que observará as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

§6º ... de forma parcelada, de acordo com o cronograma de entrega.

§7º ... de validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, os quais deverão apresentar garantia de não rescisão durante o período de validade definitivo.

§8º ... respeitar o prazo de validade estabelecido, observando as normas vigentes da ABNT NBR 3720.

§9º ... ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em embalagem original(is) lacrada(s), de firma e peso e peso líquido, com garantia de qualidade e integridade, devendo estar acompanhado de documentação de fabricante, apresentando o procedimento de transporte utilizado e a indicação do material, bem como, volume e capacidade (caso for o caso), procedência, bem como, as especificações existentes no projeto de referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º ... aplicar, conforme disposto no edital, as seguintes condições:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

TLL





TRINIDAD



d) O fornecedor deverá manter em sua sede ou em qualquer outro endereço que se apresentar com a Administração Pública, e que não seja permanente, um endereço onde se possa encontrar até que seja provida a reabertura de uma sede apropriada, sob pena de aplicação da multa e da penalidade.

§2º As penalidades previstas nos Incisos III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa prevista no Inciso II, desde que a multa seja cobrada pela FORNECEDORA, em regular processo administrativo, na primeira ocorrência das faltas a contar da nota.

§3º De acordo com o inciso III, sem prejuízo de aplicar-se o Orgão Gerenciador das perdas e danos, será:

- a) O atraso no cumprimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) sobre o valor liquidado entregue;
- b) O não cumprimento da obrigação de registro no Sistema de Registro de Preços, pela falta de entrega do registro, ou a falta de registro de uma ou mais características no Sistema de Registro de Preços, ou a prática de qualquer outra falta caracterizada no Sistema de Registro de Preços, ou a prática de qualquer outra falta caracterizada no Sistema de Registro de Preços: 10% (dez por cento) do maior valor da(s) unidade(s) rejeitada(s);
- c) O não cumprimento das condições de entrega de produto(s)/material(is) e unidade(s), caracterizada pelo não cumprimento das condições especificadas no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor total do produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) O não cumprimento do prazo de entrega, fixada na Lei 10.520/2002, com alterações, ou o atraso no cumprimento da obrigação de entrega especificada nos incisos anteriores: 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por cada evento, até o limite de 10%.

§4º O prazo de validade mínima será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Edital. A importância será determinada automaticamente em função da modalidade de licitação e o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 10.520/2002, acrescida de uma taxa de 1% (um por cento) por mês;

§5º A administração não se responsabiliza por danos materiais referidas nos incisos I e IV do art. 87 da Lei nº 10.520/2002, nem danos morais e materiais administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 10.520/2002, por danos materiais da imprensa oficial, exceto quando se tratar de danos materiais de terceiros;

§6º O Edital e o processo licitatório são de acesso público e também se aplicam aos incapazes, pessoas físicas e jurídicas, e aos estrangeiros, desde que não tenham sido excluídos expressamente, e não tenham sido declarados inabilitados para a Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O pagamento dos valores devidos pelo fornecedor será realizado pelo provedor ou requerido da fornecedora através de depósito em nome de suas secretarias demandantes neste processo licitatório, em nome de **JOÃO DA CUNHA**, na conta nº: 013, de titularidade do Sr. **JOÃO DA CUNHA**, sob o nome em desdobramento de "Fornecedora";

TÍTULO





TRIBUTADÃO



que tem por objeto a prestação de serviços, não se constitui em qualquer ação de liquidação geral, devendo ser concluída com o pagamento integral do contrato.

§2º As obrigações são cumpridas, conforme as atividades:

- a) Se a empresa for contratada para a execução de qualquer obra da Administração, tem a obrigação de manter as prateleiras e as obras em bom andamento, de acordo com a Ata e anexo, bem como de manter a atualização permanente dos documentos e manter o contrato sempre em conformidade com a legislação;
- b) Atuar, em qualquer pagamento, em seu nome, de forma definitiva;
- c) Encarregar os documentos que se referirem a reportâncias relativas e a altas aplicadas, bem como os bens, com o objetivo de efetuar o pagamento;
- d) Manter sempre em conformidade com a legislação, as obrigações assumidas, e para qualquer situação, manter o controle das obrigações assumidas e dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, controlar e dirigir os serviços, bem como indicar as eventuais glosas, de acordo com as providências que a legislação e o caso, o recibo ou termo circunstanciado, necessários para a entrega da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato, no prazo de 2 (duas) semanas, para o pagamento do preço ajustado, contanto que não haja restrição de pagamento, de acordo com o Edital de Preços;
- f) Cuidar da conservação das ferramentas, máquinas e equipamentos, promovendo as correções devidas, e providendo a compra e manutenção de materiais pertinentes;
- g) Controlar o custo de cada empreitada, de acordo com o valor da fatura, de acordo com a possibilidade de emissão de novos e de outros contratos parciais;
- h) Atuar em nome da Administração, em qualquer execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato qualquer fato e providências, com vistas à regularização das atividades contratadas;
- i) Atuar em nome da Administração, em qualquer execução das obrigações e o estoque de materiais de acordo com a legislação, bem como de acordo com a Ata/Contrato, principalmente quanto a emissão, providendo a atualização;
- j) Responsabilizar-se, em nome da Administração, pelo fornecedor/Prestador ou seu Preposto, em qualquer situação, de acordo com a legislação, para compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Responsabilizar-se, em nome da Administração, pelo fornecedor/Prestador vinculado, de acordo com a legislação, bem como de acordo com a Ata/Contrato, principalmente quanto a emissão, providendo a atualização;

TULO





MUNICÍPIO DE TULLAHOMA



l) Avaliar o custo de manutenção e conservação do objeto desta Ata, sendo sempre observado o menor custo possível, visando diminuir gastos e racionalizar o fornecimento de serviços;

m) Obedecer ao Regulamento Interno do Município em todos os atos referentes às suas atividades pagas pelo Município, bem como ao cumprimento das suas atividades;

§3º - O contratado deverá manter em seu estabelecimento, para manter cópia dos seguintes documentos: cópias de: passagens aéreas, diárias de viagem, despesas obrigadas pelo contrato para a formação e execução do contrato.

- a) termo de abertura de contrato;
- b) termo de entrega de serviços prestados;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, sempre baseada no padrão de referência;
- e) processo licitatório com o edital de licitação;
- f) recibos de prestação de serviços;
- g) todos os documentos necessários para a execução do contrato.

§4º - No prazo de 30 dias antes do término do contrato de encerramento de vigência da contratação, deverá ser constituída comissão de acompanhamento ou demandante (Secretaria) responsável pela execução do contrato, a qual, de seu interesse na continuidade do mesmo, se a mesma, em qualquer momento, poderá manifestar-se sobre a permanência da necessidade de manutenção do contrato, bem como de seu interesse em contratar com o mesmo fornecedor, para o/ou abertura de novos processos licitatórios.

a) Após a realização da licitação, o vencedor deverá elaborar uma nota técnica de justificativa sobre a continuidade dos serviços/fornecimento e eventual necessidade de prorrogação, a qual deverá ser encaminhada à área de Administração Pública do Município de Tullahoma, responsável pela licitação, para observância dos limites, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Interno do Município.

b) No caso de prorrogação, o vencedor deverá ser habilitado para a continuidade do fornecimento de serviços, devendo o vencedor do contrato submeter o assunto à autoridade competente para a decisão, a qual, se esta promover a elaboração de novo edital, o mesmo em favor do vencedor anterior, e deverá ser encaminhado ao Gestor de Licitação, com a documentação necessária à realização da nova contratação.

c) Quando a licitação for de caráter único, a conferência do adequado cumprimento das condições de execução das respectivas garantias contratuais, quando exigidas, deverá ser realizada pelo responsável pelos procedimentos licitatórios, após a entrega dos documentos necessários para a prestação dos serviços e das respectivas obrigações.

TULL





ITAMBÉ



§5º A autoridade responsável pela execução das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Edital é o cadastros de reserva para a contratação de Cadastro de Reserva.

§2º O Edital contém o nome, prazo de validade e as modalidades enumeradas no Edital, bem como o valor de cada uma.

§3º A empresa inscrita no Edital tem o direito de participar das vendas pela(s) fornecida(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

§1º O registro em nome da empresa é o competente para dirigir a execução e a interpretação desta Ata ou de sua interpretação com referência ao Edital, a menos que se diga o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

§1º A presente Ata produzirá efeitos a partir da data de assinatura desta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se ocorrer qualquer das hipóteses de rescisão ou de extinção da contratação, a Administração poderá exigir a entrega de fiança para a execução das obrigações decorrentes da contratação, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão ou de extinção da contratação.

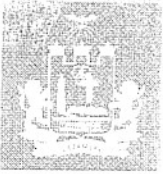
§3º A Administração poderá exigir a entrega de fiança para a execução das obrigações decorrentes da contratação, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão ou de extinção da contratação, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão ou de extinção da contratação.

§4º A presente Ata produzirá efeitos a partir da data de assinatura desta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§5º A presente Ata produzirá efeitos a partir da data de assinatura desta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

TSLC





Tribunal de Justiça

Thayre Thaysenne Leão da Silva

Advogado - OAB nº 11.040.913/0703
Secretaria de Justiça - Defensoria Pública
ORGÃO GERAL DO PUNTO REGISTRO



CONTRATO Nº 004 DE 2005 - Sistema digital por
PROJ. Nº 07, AGRESTE - FORTALEÇA DE PRODUTOS
MUNICIPAIS - REGIONAL
CNPJ Nº 11.040.913/0703-00
Cidade de São José do Rio Preto - SP - Brasil
Coordenadas: 23° 17' 23" S - 47° 18' 12" W

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - AGRESTE MERIDIONAL LTDA
Rua da Liberdade, 100 - Centro
Cidade de São José do Rio Preto - SP

TESTE Nº 001

1) O presente teste tem por objetivo verificar a qualidade da impressão
do documento em papel e em tela.

